

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA
LISTA SÊXTUPLA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SECCIONAL DO AMAZONAS



CHRISTHIAN NARANJO DE OLIVEIRA, advogado,
regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob no 4.188, inscrito neste
pleito sob o número de urna 25, com endereço profissional à Avenida André Araújo,
97, sala 406, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

em face dos candidatos, FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR,
PAULA VALÉRIO, SÍLVIO COSTA BRINGEL BATISTA, CARLOS
ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO, JORGE PINHO e FRANCISCO
ADONIAS PINHEIRO, todos candidatos neste pleito e membros da chamada
“COLIGAÇÃO AMIGOS DA ADVOCACIA”, fazendo-o com fundamento no
art. 12º da Resolução 001/2018, pelo qual passa a expor:

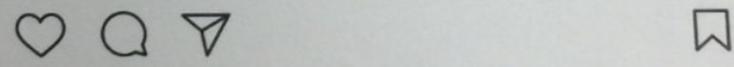
DOS FATOS

No dia 27/04/2018, o candidato FRANCISCO CHARLES CUNHA
GARCIA JÚNIOR distribuiu convites na cidade de Manaus para um evento de
lançamento de sua candidatura ao cargo de Desembargador pelo Quinto Constitucional,
isto no Centro de Convenções Vasco Vasques, sabidamente local pertencente à
administração pública estadual.

PRESIDENCIA
FLS.: 03
Rub.: E
OAB-AM

TIM 18:25 9%
Foto

charlesgarciajr



Dezenas de fotos do evento foram disponibilizadas em redes sociais de domínio público, tanto nos perfis de Instagram e Facebook dos candidatos como nos grupos de Whatsapp administrados por simpatizantes da coligação.

2



Registre-se ainda que o referido evento possuía certa condição para participar, a qual seria estar trajado com a camisa distribuída pelos membros da coligação.

Entrega das Camisas

da festa de lançamento da candidatura de Charles Garcia para a vaga de desembargador. O evento será realizado na sexta-feira (27/4) às 20:30h, no Centro de Convenções Vasco Vasques (ao lado da Arena).

RETORNADA CAMISA INGRESSO

De 24 a 27 de abril, das 10h as 19h
Rua Dona Sulamita, 42 - Adnanópolis.
Informações: 99413-8902.

Charles Garcia 20
#TodosNósJuntos

3

Entrega das Camisas

da festa de lançamento da candidatura de Charles Garcia para a vaga de desembargador. O evento será realizado na sexta-feira (27/4) às 20:30h, no Centro de Convenções Vasco Vasques (ao lado da Arena).

RETIRADA DA CAMISA/INGRESSO
De 24 a 27 de abril, das 10h as 19h
Rua Dona Sulamita, 42 - Adrianópolis.
Informações: 99413-3902.

Charles Garcia & Advogados & Bons Amigos & Todos nós juntos

Charles Garcia 20
#TodosNósJuntos

Também não menos importante registrar que o evento contou com a presença de banda musical e posteriormente show artístico do cantor Neguinho da Beija-Flor, que trajava camisa do evento.



Neguinho da Beija-Flor

29 de abril às 16:50 · 🌐

Vejam os detalhes do boneco Neguinho da Beija-Flor, feito pelo artista Messiahs Paulain.



👍❤️ 127

7 comentários 2 compartilhamentos

404



DA IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES

Inicialmente, registre-se o que dispõe o art. 3º. da Resolução 001/2018, editada pelo Conselho Seccional da OAB Amazonas:

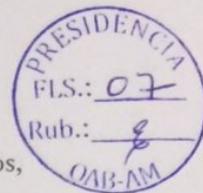
Art. 3º O **advogado interessado** em concorrer a uma vaga na lista sêxtupla deverá formalizar pedido de inscrição para o processo seletivo através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Seccional, protocolizado na sede da entidade.

Note-se que a norma estabelece a inscrição individual para a participação no pleito, e isso não é sem razão.

O legislador concluiu que apenas por meio das campanhas individuais haveria maior chance de fiscalizar e coibir os abusos, uma vez que o pleito precisa não somente obedecer aos princípios constitucionais, mas também precisa garantir isonomia, igualdade de condições nos trabalhos de campanha entre todos os candidatos, impedindo que abusos de poder econômico pudessem interferir no pleito. Lembre-se que as regras da propaganda eleitoral buscam coibir as práticas e os abusos que causam desequilíbrio na disputa entre os candidatos, buscando garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Visando burlar a legislação, os membros da dita “coligação” realizaram inscrições individuais, em tese satisfazendo o preceito legal, porém, na prática, coligaram efetivamente, dividindo despesas, realizando eventos coletivos e sempre com a participação dos candidatos da coligação, como mostram as inúmeras fotos em anexo.

Importante salientar que as coligações são uma forma de partidos (no caso, candidatos) unirem forças para alcançar objetivos eleitorais comuns. Partidos maiores e com lideranças expressivas aliam com partidos menores e com menos visibilidade, isto para alcançar objetivos que beneficiem mutuamente a todos.



No formato elaborado, com chapa fechada com 6 (seis) membros, considerando que a lista a ser enviada para o Tribunal de Justiça é sêxtupla, há clara tentativa de inviabilizar os demais candidatos, com estratégia desleal, nociva e vedada. Da forma como feita, com um verdadeiro derrame de dinheiro para as gráficas e produtoras de vídeo, com maciça disseminação de material da “coligação” e de seus membros, as chances dos outros candidatos e que seguem as normais, diminuiram de forma drástica, não podendo a seccional, por meio desta Comissão Eleitoral, permitir tal abuso.

Ademais, tendo em vista que os ditames da norma não foram seguidos, observando a estrutura do evento realizado no Centro de Convenções Vasco Vasques, fica evidente que o mesmo serviu para a promoção pessoal não somente do candidato organizador, mas também dos demais componentes da coligação, uma vez que todos – literalmente – vestiram a camisa ou ostentaram adesivos colados ao peito dos membros da coligação.

DO DIREITO

Restou evidenciado de forma cristalina que os candidatos fizeram uso de bem público, infringindo desse modo o art. 12, I do Provimento 146/2011, pois o Centro de Convenções Vasco Vasques foi construído com verbas do governo estadual e Federal, tornando-o bem público.

Art. 12. Constituem condutas vedadas, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral, visando a proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:

I - uso de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive o desvio das finalidades institucionais da Ordem para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato;

Da mesma forma evidente que o candidato distribuiu camisas, uma vez que a condição para participar de seu evento seria essa, conforme imagens em anexo,

6



ferindo o art. 10, §5º, VII, do Provimento 146/2011:

Art. 10. A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, vedando-se: (NR. Ver Provimento n. 161/2014)

(...)

§ 5º É vedada a propaganda que não tenha por finalidade o contido no art. 9º e no caput deste artigo, e mais: (NR. Ver Provimento n. 161/2014)

(...)

VII - distribuição e venda de bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive camisetas e bonés, ressalvado o disposto no inciso IV do § 6º deste artigo;

Nota-se também que houve show artístico no evento, inicialmente por uma banda conhecida na capital, e em seguida o show do cantor Neguinho da Beija Flor, artista de renome nacional e internacional, o qual usava a camisa distribuída no evento, deixando clara a natureza do mesmo, conduta vedada pelo artigo 12, III, do provimento 146/2011.

Art. 12. Constituem condutas vedadas, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral, visando a proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:

(...)

III - realização de shows artísticos:

Art. 10. A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, vedando-se: (NR. Ver Provimento n. 161/2014):

a) promoção pessoal do candidato, destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da OAB;



Por fim, em análise as fotos do evento, fica constatado que houve violação do artigo 11, §2º da Resolução 001/2018, que veda o candidato a fazer campanha ostensiva com abuso de poder econômico para angariar apoio à candidatura.

§ 2º É vedado ao candidato fazer campanha ostensiva com abuso de poder econômico para angariar apoio à sua candidatura, observando-se os provimentos da OAB, no que trata do processo eleitoral.

Não menos importante, o artigo 12 da Resolução 001/2018:

Art. 12. Os candidatos que desrespeitarem as regras do processo eleitoral serão desclassificados do processo de escolha, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

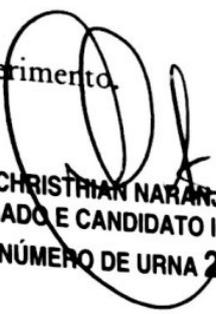
Nesta condição, há que ser considerada a desclassificação não somente do candidato **CHARLES GARCIA**, mas também da chapa que se autodenomina **COLIGAÇÃO AMIGOS DA ADVOCACIA** formada ainda pelos candidatos **PAULA VALÉRIO, SÍLVIO COSTA BRINGEL BATISTA, CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO, JORGE PINHO e FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO**, pois todos os candidatos compõem a tal “coligação”, participaram do mencionado no evento fazendo campanha ostensiva com abuso de poder econômico para angariar apoio às candidaturas, e também subiram no palco, dançaram, acenaram, assim fazendo divulgação em proveito próprio, não podendo mais fazer parte da lista de candidatos aptos a serem votados para o quinto constitucional.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que seja processado o presente pedido, concedendo aos representados o prazo legal para defesa, julgando-se ao final pela **DESCLASSIFICAÇÃO** das inscrições dos candidatos componentes da coligação **AMIGOS DA ADVOCACIA**, por descumprimento dos requisitos previstos na Resolução 001/2018 da OAB/AM, bem como aos demais Provimentos que norteiam o pleito.



Nestes termos,
Pede e espera deferimento.


CHRISTIAN NARANJO
ADVOGADO E CANDIDATO INSCRITO
NÚMERO DE URNA 25

Documentos anexo:

- 1- Fotos referentes ao evento.
- 2 - CD com imagens e vídeos